

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 034/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
Nº 020/2021**

Chamamento Público n.º 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, *destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.*

VOLUME ÚNICO

EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA

CONTRATO Nº 112/2021



000002
X

Ofício 09/2021

Saudade do Iguaçu, 02 de março de 2021.

**PAULO HORN
PRESIDENTE CONIMS**

Considerando:

- a) A existência de Edital de Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, para atendimentos em pacientes, nas especialidades de Pediatria e Psiquiatria.
- b) A pandemia mundial de COVID-19, também conhecida como Corona vírus, causada pelo vírus Sars-CoV-2, o qual para o seu combate as autoridades de saúde expediram medidas de prevenção, entre elas o distanciamento social;
- c) Que o Consórcio Intermunicipal de Saúde disponibiliza atendimentos médicos em 28 especialidades e que, como medida de enfrentamento ao COVID-19, reduziu sua capacidade de atendimento para apenas 50% das agendas, a fim de evitar reunir pessoas advindas de diferentes cidades
- d) Que tal determinação impactou diretamente no modelo de agendamento planejado deste município, uma vez que a demanda de atendimentos nas diversas especialidades é contínua e necessária;
- e) A redução das agendas, as filas de espera existentes, somente aumentaram o número de pacientes aguardando, em várias situações transformando o atendimento eletivo em urgência;
- f) Que o município enfrenta sérios problemas de transporte sanitário, pois a ocupação dos veículos deve igualmente ser reduzida, demandando mais carros com maior número de viagens, gerando maior gasto financeiro, e maior risco de contaminação;



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



000003
d.

- g) As restrições decorrentes da Lei Complementar nº 173/2020, a inexistência de Edital de Concurso aberto e em vigor neste Município e a inexistência de profissionais aptos a prestar o serviço necessário.
- h) Os valores praticados por este CONIMS são mais vantajosos que os usualmente pagos pelo Município e que pela função estatutária do Consórcio, é possível o apoio que se requer.

Requer-se por meio deste ofício solicitar 2 profissionais médicos pediatras e 1 profissional médico psiquiatra visto que a Secretaria Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu tem a necessidade de atendimento destes profissionais, sendo 1 profissional com atendimento para 2 períodos de 4 horas capacidade para 16 consultas/período e 1 profissional com atendimento para 3 períodos de 4 horas para 14 consultas/período e também 1 profissional médico psiquiatra 2 períodos/dia 1 vez por mês 40 consultas.

Atenciosamente,

MAICON ANTONIO MEZZALIRA

Secretário de Saúde.

000004
A

RE: Confirmação dos períodos

1 mensagem

Karine . <karine_bp@hotmail.com>

4 de março de 2021 15:41

Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>


Boa tarde

Ela atenderá 3 períodos a tarde.
quarta quinta e sexta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

KARINE BOCALON PEDROZO

DIRETORA DE DEPARTAMENTO
DE SAÚDE

 (46) 999 227 746

saude@saudadedoiguacu.pr.gov.br

De: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de março de 2021 17:41

Para: Karine . <karine_bp@hotmail.com>

Assunto: Confirmação dos períodos

Boa tarde Karine,

Quais serão os 3 períodos e se é de manhã ou a tarde que a Dra Emanuelli fará, pois preciso citar no contrato.

Atenciosamente,
Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

020005

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 38/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	04/03/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 001/2019		
Observações:			

1	12019843-1	12,000	UND	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	13.440,0000	161.280,00
---	------------	--------	-----	---	-------------	------------

Preço Total:	161.280,00
---------------------	------------

Pato Branco/PR, 04 de Março de 2021.

.....
Marcos José Brandoli de Lima



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 1/1

000006

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 34/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 04/03/2021

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 161.280,00

Total Geral: R\$ 161.280,00

Pato Branco/PR, 04 de Março de 2021

Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000007

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:


Processo Administrativo: 34/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Observações:

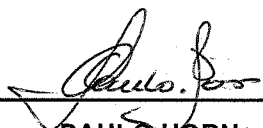
Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 161.280,00
			Total Entidade: R\$ 161.280,00
			Total Entidade: R\$ 161.280,00

Pato Branco / PR, 04 de Março de 2021



IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA



PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Data: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

000009
X.

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 40.074.132/0001-82

Endereço: Rua Presidente Dutra, 4261

Telefone: (46)3242-8531

Celular: (46) 9 9979-0788

E-mail: consultório.ped@hotmail.com

CEP: 85560-000

Cidade: Chopinzinho

Estado: PR

Inscrição Estadual: -

Inscrição Municipal: 198681

Banco do Brasil:

Ag: 0842-7

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 31.655-5

Profissional que executará os serviços: Emanuelle Brasil Oliveira

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:

CRM 37.848/PR

Φ.

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, *Emanuelle Brasil Oliveira*, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- b) Consultório Particular.

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) Médica Pediatra

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:

- a) Segunda e terça-feira das 07:00 às 17:00;
- b) Quarta, quinta e sexta-feira das 08:00 às 12:00.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2021.

Emanuelle Brasil Oliveira

Emanuelle Brasil Oliveira

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público: 001/2019

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2021.

Emanuella Brasil

Emanuelle Brasil Oliveira

DADOS OPERACIONAIS INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF CNES RJ **0552682**
 Tipo de Estabelecimento **22 - CONSULTORIO ISOLADO**
 Sub-Tipo de Estabelecimento _____
 Identificador da Situação do Estabelecimento: Individual Mantido Terceiros

Nome Empresarial: **EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA**

Nome Fantasia: **EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA**

Logradouro: **R PRESIDENTE DUTRA** Número: **4261**

Complemento: **SALA 2019** Bairro: **CENTRO**

Nome do Município: **CHOPINZINHO** CEP: **85560000**

Cód.Município: **410540** UF: **PR** R.Saúde: _____ Microregião: _____ D.Sanit: _____ Mód.Assist: _____ Telefone: **46 3242 8531**

FAX: _____ E-Mail: **consultorio.ped@hotmail.com**

CNPJ/CNPJ DO ESTABELECIMENTO: **40.074.132/0001-82** CNPJ DA MANTENEDORA: _____ Possui Internet: Sim Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica: **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA** Gestão: Estadual Municipal

Atividade de Ensino/Pesquisa: **04-UNIDADE DE SEM ATIVIDADE DE** Atenção Básica: Média Complexidade: Internação: Alta Complexidade:

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
SADT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Fluxo da Clientela: **01-ATENDIMENTO DE DEMANDA**

TURNO DE ATENDIMENTO
03-ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal: _____ Data da Publicação: _____

No. Contrato/Convênio - Estadual: _____ Data da Publicação: _____

Conta-corrente: Banco: _____ Agência: _____ Número: _____

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará: **002/2021** Data de Expedição: **18/01/2021** Órgão Expeditor: SES SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

J.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.074.132/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2020
NOME EMPRESARIAL EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE DUTRA	NÚMERO 4261	COMPLEMENTO SALA 219
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIO.PED@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3242-8531	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2021 às 13:44:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, medica, natural da cidade de Porto Velho – RO, data de nascimento 28/06/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 153236631, expedida por SESP/PR e CPF: nº 521.191.142-34, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA FREI EVERALDO, nº 3741, CENTRO, CEP: 85560-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA**, e usará a expressão **EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, nº 4261, SALA 219, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

É por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho - PR, 07 de dezembro de 2020

EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
52119114234	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA

9.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2020 11:31 SOB Nº 41209654850.
PROTOCOLO: 207319057 DE 10/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006154859. CNPJ DA SEDE: 40674132000182.
NIRE: 41209654850. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2020.
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

L.

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA

Nº de inscrição **521191142-34** Data do Nascimento **28/06/88**



Q.

000018


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Empresa ▶▶ **Fácil**

LICENÇA SANITÁRIA

Número: 429/2020

Nome Fantasia: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA

Razão Social: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 40.074.132/0001-82

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Chopinzinho **Endereço:** RUA PRESIDENTE DUTRA, 4261, SALA 219, CENTRO

CEP: 85560000

Local e data: Chopinzinho, terça, 29 de dezembro de 2020.

Validade: domingo, 31 de outubro de 2021

VILMARIZE BUFFON FRARON

Vigilância Sanitária Municipal

Observação

- GRUPO II E IV

27,32 M2

Código de Autenticidade: **20JPLJNFUG**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO JOÃO LOEZI LOURENÇO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

000020
A.
Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 002/2021

Nome Fantasia: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA

Razão Social: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 40.074.132/0001-82

Inscrição Municipal: 198681

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):

Município: Chopinzinho **Endereço:** RUA PRESIDENTE DUTRA, 4261, SALA 219, CENTRO

CEP: 85560000

Local e data: Chopinzinho, segunda, 18 de janeiro de 2021.

Validade: segunda, 28 de fevereiro de 2022

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: 21GSL3N3MG

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ADRIANES PERERA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

A.

000021
J.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 40.074.132/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:44 do dia 22/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2021.

Código de controle da certidão: **446B.2C3A.DB75.E043**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

J.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 40.074.132/0001-82
Razão Social: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 4261 SALA 219 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

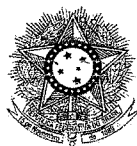
Validade: 16/02/2021 a 17/03/2021

Certificação Número: 2021021602550167539252

Informação obtida em 22/02/2021 13:55:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Q.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.074.132/0001-82
Certidão nº: 6857099/2021
Expedição: 22/02/2021, às 13:49:45
Validade: 20/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.074.132/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

J.

000024

J.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023528803-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.074.132/0001-82**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

J.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kuipel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 198681
 Nome.....: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA
 CPF/CNPJ.....: 40.074.132/0001-82
 Endereço.....: RUA PRESIDENTE DUTRA
 Bairro.....: CENTRO
 Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr.....:
 Número.....: 4261

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 22/02/2021.
 Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
 Ano/Número da certidão.....: 2021/1378
 Código de autenticidade da certidão: 804586927804586

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22 de Fevereiro de 2021.

006026
J.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202102231207237103510

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 40.074.132/0001-82

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2021.02.23.12:07:55 -03'00'

L

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, *Emanuelle Brasil Oliveira*, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- b) Consultório Particular.

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) Médica Pediatra

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:

- a) Segunda e terça-feira das 07:00 às 17:00;
- b) Quarta, quinta e sexta-feira das 08:00 às 12:00.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2021.

Emanuelle Brasil

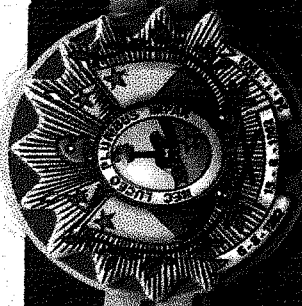
Emanuelle Brasil Oliveira

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público: 001/2019

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;



Governo do Estado do Acre
 Secretaria de Estado de Saúde
 Hospital das Clínicas do Acre / Fundação Hospital Estadual do Acre
 Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 196 de 17/12/2009

Certificado

Certificamos que a Médica **EMANUELLE BRASILEIRA OLIVEIRA**, CRMNº 1403 (UF/AC), CPF Nº 521.191.142-34, concluiu a Residência Médica na Especialidade de **PEDIATRIA**, no período de 01/02/2011 a 19/08/2013, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei Nº 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981,

Rio Branco - Acre, 30 de Agosto de 2013.

Yôtarô Alberto Camargo Suzuiti

Dr. Yôtarô Alberto Camargo Suzuiti

Gerente Geral
 Hospital das Clínicas do Acre
 Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Thaizy Silva de Moura

Dr. Thaizy Silva de Moura

Coordenadora da Comissão de Residência Médica - COREME
 Hospital das Clínicas do Acre
 Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Teresa Cristina Maia dos Santos

Dra. Teresa Cristina Maia dos Santos

Supervisora do Programa
 Hospital das Clínicas do Acre
 Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Titulado:

Emanuelle Brasil Oliveira

000030
L

CPF: 521.191.142-34 RG / ORGÃO EMISSOR: 700801/SS P-RIO

TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO: 014182423-00 SEÇÃO: 0126 ZONA: 010

DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1988 NATURALIDADE: PORTO VELHO-RO

LOCAL, DATA E HORA DE EMISSÃO: CURITIBA, 15/04/2017

0449528

[Signature]

ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.200/75.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PIRANÁ
CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICO

CRMAJF 057940/PA

Nome: EMARIELLE BRÁSIL OLIVEIRA

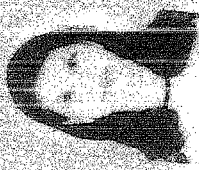
Fluacão: EMANUEL SILVA OLIVEIRA

MATRÍCULA NAZARÉ BRASIL AMIRALIA

DATA DE INSCRIÇÃO: 24/11/2017

[Signature]


ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DO CRM



L

Pessoa Física
Profissional x

Nome:



CRM: 37848

Nome: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA

Data de Inscrição: 03/01/2011 **Situação:** Ativo

Sexo: Feminino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Chopinzinho

Especialidade	Área de Atuação	RQE
PEDIATRIA		22175
PEDIATRIA	Neonatologia	22309

Sexo:

Buscar

Fechar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	Ativo	37848

«0
<0
10
>0
»0

Pessoa Jurídica

WhatsApp

000032



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06
IE: 90.233.073-95 IM: 423.692-4



www.copel.com
0800 51 00 116

ALLINE CASSIANE CHAGAS DE SOUZA
R DO CEDRO, 4824 - LOTEAMENTO JARDINS
CEP: 85660000 CHOPINZINHO - PR
CPF: 06190912909

Unidade Consumidora
99533677
Vencimento
15/03/2021
Valor a Pagar
R\$ 550,97

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600
Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0300731586 - BIFASICO
Mes Referencia: 02/2021
Letura Anterior 14/01/2021 17058
Letura Atual 11/02/2021 17713
Medido 28 dias 666 kWh
Constante de Multiplicacao 1,00
Total Faturada 666 kWh
Consumo Medio/Dia 23,39 kWh
Data Apresentacao 11/02/2021
Proxima Letura Prevista: 15/03/2021
RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

Tarifas 0,512770
ENERGIA ELETRICA CONSUMO
Tensao Contratada: 127 / 220 volts
Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20
CONS	786	400	250	228	184	263	280	230	112	184	143	190
PGTO		22/12	22/12	23/11	23/11	01/10	01/10	15/07	19/06	11/05	16/04	09/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL, CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 178299840 Serie B
Emitida em 10/02/2021

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	666	0,764061	500,46	500,46	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			13,09	13,09	29,00%
03 CONT. ILLUMIN. PUBLICA MUNICIPI				37,42		
Base de Calculo do ICMS:		613,66	Valor ICMS:	149,92	Valor Total da Nota Fiscal:	660,97

Reservado ao Fisco
4848.3452.44B1.7771.3D6F.0500.963B.0B6F

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 3,56 E COFINS R\$ 16,43, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/02/2021 - PIS/PASEP 0,89% e COFINS 4,11%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no eadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Periodos Band. Tarif.: Amarela: 15/01-11/02

Vencimento: 15/03/2021 Valor a pagar: R\$ 550,97

Controle 01-20211105416946-65 Numero de Identificacao 99533677 Mes 02/2021 AS [1.5.117.1]

83640000005 2 50970111000 9 00101020211 5 10541694665 2





CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO.

Pelo presente instrumento, as partes, adiante qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I - PROMITENTES VENDEDORES

AQUILES LUIS STEFANI JUNIOR, brasileiro, divorciado, condutor socorrista, portador da CI RG nº 9.436.674-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 056.056.569-02, residente e domiciliado na Rua Estevão Pires Carneiro, nº 4926, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, e ALLINE CASSIANE CHAGAS DE SOUZA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI RG nº 8.155.828-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 051.808.129-09, residente e domiciliada na Rua Augusto Ferreira do Nascimento, nº 4651, Jardim Modelo I, CEP: 87.510-560, no Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

II - PROMITENTE COMPRADORA

EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA, brasileira, solteira, médica, portadora da CI RG nº 700.801/AC, inscrita no CPF/MF sob nº 521.191.142-34, residente e domiciliada na Rua Frei Everaldo, nº 3741, Centro, CEP: 85.560-000, no Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

III - INTERVENIENTE ANUENTE

AQUILES LUIS STEFANI, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 868459-6, inscrito no CPF/MF sob nº 161.872.619-68, residente e domiciliado na Rua Estevão Pires Carneiro, nº 4926, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

IV - OBJETO CONTRATUAL



CS

Aquiles Jr

Ag

J.
F.





Lote nº 06, da Quadra nº 02, do Loteamento "Residencial Jardins", situado no quadro Urbano da Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com a edificação de uma obra residencial, em alvenaria, contendo área de 113,85m² (cento e treze metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), com limites, confrontações e demais especificações contidas junto à matrícula imobiliária nº 25.060, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os **VENDEDORES** têm ajustado vender conforme promete em favor da **COMPRADORA**, e esta à comprar-lhes o aludido imóvel objeto deste instrumento, que possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, trabalhista, civil, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza.

V - DOS EFEITOS DA ANUÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O **INTERVENIENTE ANUENTE** acima qualificado declara estar ciente de todas as cláusulas convencionadas neste instrumento, e com elas concorda integralmente, nada tendo a opor contra os **VENDEDORES** e a **COMPRADORA**, a qualquer tempo e a que título for em relação aos objetos e as obrigações decorrentes deste instrumento contratual entre eles celebrado e, tampouco, em face da transferência ora operada em favor da **COMPRADORA**, autorizando expressamente sob as penas da lei, a transferência do imóvel objeto do presente contrato em favor deste ou a terceiro a sua ordem, após o recebimento integral dos valores objetos do crédito que possui sobre o imóvel deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel acima descrito foi adquirido pelos **VENDEDORES** do **INTERVENIENTE ANUENTE**, através de compra e venda verbal, oportunidade em que permaneceu em favor deste o crédito relativo à 1/3 (um terço) sobre o valor total do imóvel, a ser pago quando da respectiva venda que ora se opera, cujo montante será pago na forma estabelecida neste instrumento, nada se opondo os **VENDEDORES**.

TABELIONATO FERRI

Cajá

Agulha

Agulha

P.

2





PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor devido em favor do INTERVENIENTE ANUENTE deverá ser pago pelos VENDEDORES quando do recebimento do montante pago pela COMPRADORA nas condições convencionadas no presente instrumento.

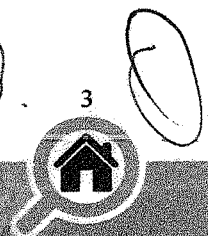
VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os VENDEDORES vendem à COMPRADORA o imóvel acima descrito pelo preço e condições, abaixo ajustados:

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado da venda ora prometido é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

- a) **R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)**, em moeda corrente, mediante empréstimo bancário obtido em instituição bancária de sua preferência, dos quais, os VENDEDORES efetivarão em seu favor e no ato do recebimento do crédito bancário, a devolução do valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, valendo-se os respectivos comprovantes de depósito/transferência bancária, após suas respectivas compensações, como prova de quitação e pagamento, para nada mais reclamar, a que título for;
- b) **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** divididos em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com vencimento da primeira em data de 21 de outubro de 2020 e as demais todo o dia 21 (vinte e um) de cada mês subsequente, representados pela emissão de 8 (oito) cédulas de cheques nos valores acima e pós-datados para as respectivas datas convencionadas, emitidos da conta de titularidade da COMPRADORA, do Banco Bradesco, sob nºs: 000048 à 000055, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores acima convencionados serão pagos pela COMPRADORA integralmente em favor do **VENDEDOR AQUILES LUIS STEFANI JUNIOR**, o qual ficará responsável pelo repasse dos valores em favor da **VENDEDORA ALLINE CASSIANE CHAGAS DE SOUZA** e ao INTERVENIENTE ANUENTE, na proporção de 1/3 (um terço) para cada parte, ou seja, o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para cada.





CLÁUSULA QUARTA: A **COMPRADORA** se responsabiliza pelas despesas, impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, desde que originadas após a data da efetiva imissão na posse, e por esta deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome dos **VENDEDORES**, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade as despesas inerentes à escritura definitiva de venda e compra no Registro de Imóveis, emolumentos notariais e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Fica convencionado, ainda, que a parte que infringir a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica obrigada ao pagamento de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, bem como arcará com todas as despesas judiciais ou que a outra tiver que despendar para ressalva e proteção de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado ainda, que os **VENDEDORES** se responsabilizam por danos causados à **COMPRADORA** do imóvel em caso de evicção de direitos, nos termos do artigo 450 do Código Civil, pondo a compradora a paz e a salva de dúvidas em contestações futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento da compradora, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

VIII - DA VISTORIA E ENTREGA DO IMÓVEL

CLÁUSULA OITAVA: Declara a **COMPRADORA** ter vistoriado o imóvel objeto deste contrato, inclusive os limites, confrontações e divisas, para mais nada reclamar no futuro,

ABELIONATO FERREI

CS

Apels Jui Ag

D.

4





[Handwritten signature]

sobre quaisquer pretextos, exceto em caso de vício oculto, obrigando-se as partes entregarem como ora se encontram os bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transmissão da posse do imóvel em favor da **COMPRADORA** dar-se-á a partir da assinatura do presente instrumento, ficando, porém, o inquilino autorizado a permanecer no imóvel até a data de 16 de novembro de 2020, data em que restituirá em favor da **COMPRADORA** o imóvel na exata forma com quem o pegou quando da celebração do locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **VENDEDORES** se comprometem em entregar o imóvel com o forro da cozinha em gesso em perfeito estado de conservação, sem qualquer dano ou infiltrações, pois ao contrário, eventuais valores despendidos pela **COMPRADORA** para eventual reparo será exigido mediante apresentação de notas fiscais.

IX - DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL

CLÁUSULA NONA: Os **VENDEDORES** se obrigam a fornecer em favor da **COMPRADORA**, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os documentos necessários à realizar a respectiva transferência junto aos órgão responsáveis, especialmente a outorga de procuração pública para fins de administração do imóvel, movimentação de financiamento junto à instituições bancárias e transferência do imóvel para ela ou terceiros.

X - DA INTERMEDIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente intermediação foi realizada pelo Corretor de Imóveis Emanuel Juarez de Souza, com CRECI: F 31435, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.873.401-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 072.065.099-24, com endereço profissional estabelecido na Avenida XV de Novembro nº 4333, Apartamento 01, centro, CEP 85.560-000, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, cujos honorários serão no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a serem pagos integralmente pela **COMPRADORA** mediante depósito para a Conta poupança nº 39691-7, OP: 013, Agência 1932, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do Corretor de imóveis, servido após sua compensação de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





J.

recibo de pagamento, à vista na data do recebimento dos valores concedidos pela instituição bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dá-se ao presente contrato o valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem assim ajustados, declarando as partes que não estão vinculadas às restrições da legislação previdenciária, como empregadores, firmam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2020.

TABELIONATO DE NOTAS
3399
UMUARAMA - PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR
Rua Magalhães, 20 - Vila Bela - Umuarama - Paraná - CEP: 81200-000
Telefone: (41) 3333-3333
E-mail: tabelionato@tjpr.jus.br

ALLINE CASSIANE CHAGAS DE SOUZA
Umuarama, 20 de Outubro de 2020
Em testemunho da verdade.

DENISE APARECIDA MERTRES - ESCRIVENTE
Selo: 40649 / VNUJ - 2019 / 44Vro
Consulta em: <http://www.tjpr.jus.br>

Aquiles L. S. Junior

AQUILES LUIS STEFANI JUNIOR
VENDEDOR

1.º TABELIONATO UMUARAMA - PR

Alline Cassiane Chagas de Souza

ALLINE CASSIANE CHAGAS DE SOUZA
VENDEDORA

Aquiles L. S.

AQUILES LUIS STEFANI
INTERVENIENTE ANUENTE

TABELIONATO FENRRI

TABELIONATO FENRRI

J. *P.*



Emanuelle Brasil

EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA
COMPRADORA

ABEL NATO FERREI

~~EMANUEL~~
EMANUEL JUAREZ DE SOUZA
Corretor de Imóveis
CRECI 31435 F

Testemunhas:

Giuvana Fochetto Vidoso
Nome:
CIRG nº 14.067.255-6

Giuvana Vidoso
Nome:
CIRG nº CPF: 117-372-349 05

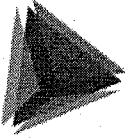
Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4191 - 95560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopininho@gmail.com

Selo h3F31.yknf3.Ivc48, Controle: wJmU.055A
Consulta esse selo em: www.fundap.com.br
Reconheço por **semelhança** a assinatura de **EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA**
Dou fé. Emolumentos: R\$4,19 (LVR 21/73), Selo Fundapem R\$0,80 - Funrejus
R\$1,05 - FADEP R\$0,21, ISS R\$0,21 Total= R\$6,46
Chopininho-PR, 18 de outubro de 2020 - 16:24 05h

Marcos Rogério fern
Tabelião





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/> Número documento <input type="text" value="40074132000182"/>
Nome	<input type="text" value="EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA"/>
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/> *obrigatório
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 020/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.074.132/0001-82, com sede na Rua Presidente Dutra, n.º 4261, sala 219, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por Emanuelle Brasil Oliveira, portadora do RG n.º 9.856.473-0SSP-PR e CPF n.º 068.278.089-80.

Considerando-se o COMSUS - Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que é uma parceria firmada entre o CONIMS e o Governo Estadual, o qual segundo o Concedente tem o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população; Considerando-se que os atendimentos deverão se alinhar ao modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança - Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência. Considerando-se a necessidade de atendimento e a demanda constante de pacientes oriundos do município de Saudade do Iguazu/PR, consorciado ao CONIMS, o qual necessita de consultas médicas na especialidade de pediatria, faz-se necessário a contratação deste profissional;

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CBO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
225124	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	2016	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 161.280,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público nº 001/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotação orçamentária prevista sob o código n.º **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período

da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Contratada executará os serviços na **Secretaria de Saúde do Saúdade do Iguacu/PR**, 3 (três) períodos por semana.

7.1.1 No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá aderir ao formato de prestação de serviço direto nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

8.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Emanuelle Brasil Oliveira**, inscrita no **CRM/PR 34 215, CBO 225124**, para execução dos serviços.

8.4. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

8.5. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.7 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.11.1 Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

8.11.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 deste Termo de Referência e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.11.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

8.11.4 Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.11.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. PENALIDADES

11.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.1.2.1 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através

do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. SISTEMA

12.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

12.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

12.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

12.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

13. LEGIBILIDADE

13.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

13.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem

necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

14.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

14.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

14.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

14.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

14.2.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

14.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

14.2.9. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

14.2.9.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

14.2.9.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.2.9.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

14.2.10. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos

serviços contratados.

14.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

14.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

15. REAJUSTE

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima primeira, do presente instrumento.

17. AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

18.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 04 de março de 2021


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
20/2021

Número Processo: 34/2021

Data do Processo: 04/03/2021

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
20/2021

Data e Hora da Sessão: 04/03/2021 16:09

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 34/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2019.

Participante: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	12,000	UND		13.440,00	161.280,00
Total do Participante:						161.280,00
Total Geral:						161.280,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 04 de March de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

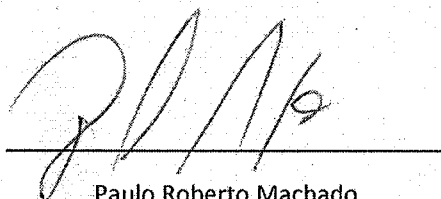
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Declaração de abertura de Empresa

Eu Paulo Roberto Machado inscrito no CPF nº 806.365.199-53 e no CRC-PR nº 043687/O-9, Sócio e Contador responsável na Union Contadores Associados LTDA situada na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4088, declaro por meio desta que a empresa Emanuelle Brasil Oliveira LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 40.074.132/0001-82 foi constituída em 10/12/2020, por este motivo a empresa não possui Balanço Patrimonial, DRE, Livro Diário, Balancete, Plano de Contas do respectivo ano de 2020.

Chopinzinho, 05 de Março de 2021.



Paulo Roberto Machado
CPF nº 806.365.199-53
CRC-PR nº 043687/O-9
Contador responsável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 79/2021
PROCESSO 34/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (consulta médica especializada - pediatria), na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, na unidade de saúde do Município de Saudade do Iguaçu.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº20/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Saudade do Iguaçu – fls.02/04
- 02) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 05
- 03) Parecer Contábil – fls. 06
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 07
- 05) Ato de Consórcio – fls. 08
- 06) Requerimento do Prestador – fls. 09/40
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 20/2021 – fls. 41/48
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 49

É o relatório.



IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 05, a pedido do Município de Saudade do Iguacu, para atendimentos em pacientes, em pediatria, com os motivos e justificativas ali constantes.

Contudo, no âmbito da análise do Edital do Credenciamento em voga, esta Assessoria Jurídica alertou que a justificativa dada quanto ao caráter complementar desta contratação foi a variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS quanto a atendimento na atenção ambulatorial secundária. Da mesma forma, por ocasião daquela análise, justificou-se que o valor da consulta foi definido em Assembleia de Prefeitos, com os considerados ali ponderados.

Agora, o presente processo vem justificado, por Município consorciado, para que a contratação de pediatra se preste para atendimento nas suas unidades, sob o fundamento da dificuldade de agendamentos pela pandemia.

Recentemente, o referido Edital foi alterado (Aditivo 6) passando a permitir os atendimentos nas unidades municipais:

“3.4.A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes.

3.4.1.No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá aderir ao formato de prestação de serviço direto nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.”

Sobre tal mudança (de local de serviço) deve-se alertar que embora justificado, a finalidade do Edital não pode ser desvirtuada, na sua essência, servindo como substitutivo de contratações genéricas aos Municípios.

Veja-se, ainda, que este Edital remunera de forma diferenciada os prestadores (em comparação aos demais Credenciamentos) em razão das condições de sua contratação, devidamente motivada e registrada na Ata da Assembleia ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019, senão vejamos:

~~custo de R\$ 15,00 a serem pagos pelo município somente quando realizado, ficando o procedimento estendido aos demais prestadores e não mais contratados por pregão. Aprovado. Inclusão também do teste genético de intolerância à lactose, com valor de R\$ 91,00, aprovado. Item 4, apresenta a planilha com projeto de uso e rateio de R\$ 1.500.000,00 provindos de Emenda Parlamentar, explicando que serão contratados especialistas em nefrologia, urologia, reumatologia e outras especialidades com consultas no valor de R\$ 80,00, e atendimentos em horários diferenciados, entre as 16:00 e 20:00h ou aos sábados, sem interferir nos credenciamentos em vigência no CONIMS.~~

Nesse sentir, somente se o pedido do Município de Saudade do Iguaçú se enquadrar dentre os MOTIVOS do Edital de Credenciamento, é que poderá ser atendido, salvo se houver autorização dada em assembleia, cuja Ata deve ser trazida aos autos.

Fica, assim, alertado o Setor competente quanto a essa circunstância.

Superado tal fato, sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa

privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, as correções e condições apontadas.

Pato Branco, 05 de março de 2021.


Maria Cecília Soares Vahnucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 80/2021

PROCESSO 34/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (consulta médica especializada - pediatria), na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, na unidade de saúde do Município de Saudade do Iguaçu.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº20/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Saudade do Iguaçu – fls.02/04
- 02) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 05
- 03) Parecer Contábil – fls. 06
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 07
- 05) Ato de Consórcio – fls. 08
- 06) Requerimento do Prestador – fls. 09/40
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 20/2021 – fls. 41/48
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 49

É o relatório.

IV– DO PARECER


O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, em especial a superação das ressalvas do Parecer inicial, sob pena de desvirtuamento do motivo do Edital de credenciamento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 05 de março de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 20/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 161.280,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 05/03/2021



PAULO HORN
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000059
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2021

Processo Adm.: 34/2021
Data do Processo: 04/03/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 34/2021
b) **Nr. Licitação:** 20/2021 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 05/03/2021
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

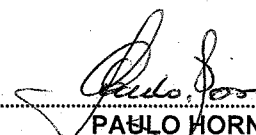
f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA				
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	UND	12,000	13.440,0000	R\$ 161.280,00
			Total fornecedor:	R\$ 161.280,00
			Total geral:	R\$ 161.280,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 05 de Março de 2021


PAULO HORN

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO N 34/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	34/2021			
b) Nr. Licitação:	20/2021 - IL			
c) Modalidade:	Inexigibilidade e licitação			
d) Data de Homologação:	05/03/2021			
e) Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA				
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	UND.	12,00	13.440,0000	RS 161.280,00
Total fornecedor:			RS 161.280,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:423459F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2021. Edição 2216
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
20/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 20/2021, para a
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao
atendimento aos usuários oriundos dos municípios
consoantes ao CONIMS.

Valor Global: 161.280,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:46C6F753

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/03/2021. Edição 2216

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar

Modalidade: Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 018/2021

08/03/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 017/2021

08/03/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 020/2021

06/03/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 016/2021

02/03/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2021

02/03/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2016

01/03/2021

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de exames laboratoriais de Análises Clínicas.

Chamamento Público 002/2016



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2016

01/03/2021

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos de consulta em atenção especializada e serviços de apoio a diagnose e terapia (SADT).

Chamamento Público 003/2015



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2021

26/02/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

anterior 1 2 3 próxima »

Página 1 de 3


Voltar


Institucional


Quem Somos
Municípios
Região de
Abrangência
Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Consorticiados
Recomendação MPPR
Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos
Licitações
Contato
Fale Conosco
Ouvidoria

Contas Públicas

Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Convênios
Recebidos
Convênios
Repassados.
Certidões do CONIMS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS
Portal dos Empregados
Acessos dos Municípios
Área Técnica |
Redes e Programas
TFD
Acesso Serviços de
TFD (NOVO)
Área do
Faturamento do
Município
Compras - Preços
Registrados
Área do Prestador

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 09/03/2021 10:45:42

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 112/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.074.132/0001-82, com sede na Rua Presidente Dutra, n.º 4261, sala 219, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por Emanuelle Brasil Oliveira, portadora do RG n.º 9.856.473-0SSP-PR e CPF n.º 068.278.089-80

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 034/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

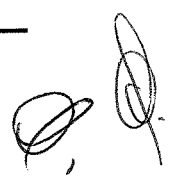
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos do Município de Saúde do Iguaçú/PR.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

2.4. Contratada executará os serviços na **Secretaria de Saúde do Município de**



Saúde do Iguacu/PR, 3 (três) períodos por semana.

2.4.1. No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá aderir ao formato de prestação de serviço direto nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Emanuelle Brasil Oliveira**, inscrita no **CRM/PR 34215, CBO 225124**, para a execução dos serviços.

2.5.1. Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.6. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.7. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.7.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na cláusula décima e subsequentes.

2.7.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.12. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou



e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.13.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.13.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.13.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº1.631 de 01 de outubro de 2015.

2.13.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.13.5. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

2.13.6. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

2.13.7. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

2.13.8. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA QUARTA –VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do

presente instrumento.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

5.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

5.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

5.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

5.3. constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

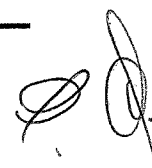
5.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

5.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

5.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a



liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

5.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **09 de março de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA:

8.1.1 Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA:

8.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário,

mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

8.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

8.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

8.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

8.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

8.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

8.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE



9.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

9.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar / assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1 DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO



11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art.80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento doserviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata aplicação das penalidades e da rescisão/descredenciamento previsto cláusula décima e décima primeira, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 09 de março de 2021.




EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA
CONTRATADA




PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:



LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41



SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53



ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CBO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
225124	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	2016	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 161.280,00





Cancelamento da agenda - atendimento pediatrico - Saudede do Iguazu

1 mensagem

Emanuelle Brasil <emanuellebrasil@gmail.com>
Para: licitacao@conims.com.br

15 de abril de 2021 11:09

Bom dia.

Conforme contato telefônico, encaminho este e-mail para relatar que em decorrência da incapacidade laboral do colega pediatra que divide comigo a escala de emergência do Instituto San Rafael em Chopinzinho, me torno impossibilitada de sair do município pelo prazo de 60 dias a contar da data de 07/04/2021 pois cumprirei sozinha a escala de emergência pediátrica integralmente.

Por esse fato relato, não poderei atender no Município de Saudade do Iguazú por esse período.

Me desculpo pelo transtorno do cancelamento da agenda .

Emanuelle Brasil.

①

①